



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 1.106/2023-GP.

Tremembé, 13 de dezembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao Requerimento nº 283/2023, subscrito pelo nobre Edil Adriano dos Santos, vimos por intermédio deste encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública desta municipalidade.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ

<p>Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé</p> <p>Protocolo Nº <u>6291</u></p> <p>Data <u>13/12/23</u></p>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Tremembé, 13 de dezembro de 2023

Da: Secretaria de Mobilidade Urbana e Coop. em Segurança Pública

Ao: Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Anexo: Resolução Contran Nº 909/2022

Ofício Nº 5BPMI-165/911/23

Senhor Secretário,

Atendendo ao requerimento nº 283/2023, encaminhado pela Câmara Municipal, de autoria do nobre Edil Senhor Adriano dos Santos, informamos:

1. O Centro de Operações Integrada (COI), tem por objetivo reunir no mesmo local agentes de segurança do Estado e do Município, Polícias Militar e Civil, Bombeiros, Trânsito Municipal Defesa Civil além da Fiscalização de Obras e Posturas.
2. O serviço é uma ferramenta para auxiliar as forças de segurança do município através de segurança inteligente por meio de um processo de integração e cooperação, priorizando preservar a vida das pessoas, o patrimônio público e privado via monitoramento em tempo real com câmeras nos principais pontos de acesso, nas rodovias e locais de interesse criminal.
3. Caso haja flagrante do descumprimento das regras do Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade resolução Contran Nº 909, de 28 de março de 2022, anexo.
4. Não, as câmeras não geram multas.
5. O objetivo das imagens não são de aplicar penalidades.
6. As imagens estarão disponíveis por 30 dias e o munícipe poderá solicitar cópia caso seja necessário.
7. A ouvidoria Municipal.
8. Todas as escolas e creches do município receberam um sistema de monitoramento de protocolo aberto para integrar com o



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Sistema COI, a integração ocorrerá em até 30 dias após o início das operações na Central de Monitoramento.

9. O COI vai receber as imagens.
10. As Câmeras de Monitoramento e Cerco Eletrônico instaladas em Tremembé tem objetivo de controlar e acompanhar as entradas e saídas do município. Todos os pontos foram previamente indicados pela Polícia Civil e Militar, conforme anexo.

Atenciosamente.

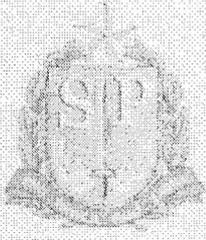
MARCUS VINICIUS
ORTIZ
QUERIDO:27159259807

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS ORTIZ
QUERIDO:27159259807
Dados: 2023.12.13 15:59:42
-03'00'

Marcus Querido
SECRETÁRIO DE MOB. URB. E SEG PÚBLICA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



www.policiamilitar.sp.gov.br
5bpmilitaria4pet@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Taubaté, 01 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 5BPMI-165/911/23

Do Comandante da 1ª Companhia do 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior - "Gen. Salgado"

Ao Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação de Segurança,
Ao Senhor Marcus Vinicius Ortiz Querido.

Assunto: Instalação das Câmeras do COI da Instância Turística de Tremembé.

Venho por meio desta externar meus sinceros agradecimentos pela organização e realização da reunião ocorrida nesta data cuja finalidade foi reunir a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação de Segurança (SMMUCS), Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCESP), contando com a presença do Senhor, Marcus Vinicius Ortiz Querido, deste Oficial de Polícia Militar, Cap PM Gustavo Ananias Ribeiro Neto, e do Delegado de Polícia Civil do município, Senhor Carlos Eduardo Nascimento, para tratar de estudos, análises e definições iniciais para as instalações das câmeras de monitoramento do Centro de Operações Integradas (COI) da Instância Turística de Tremembé.

Para tanto, conforme o que fora deliberado em datas anteriores, visando a melhor segurança para os municípios e melhor combate à violência, em todas as modalidades, ficaram ratificados os seguintes locais, passíveis de alterações conforme conveniência e necessidade.

ENDEREÇOS DE PONTOS DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS MÓVEIS

- 1 - Rotatória/ PA, Rua Costa Cabral, 24;
- 2 - Basílica, Praça Luiz Balmes, 69;
- 3 - Câmara/Lotérica, Rua Bom Jesus, 123;
- 4 - Leal do Vale, Rua 7 de Setembro x Rua Rodrigo Alves;
- 5 - Paço Municipal, Praça da República, 29;
- 6 - Vale das Flores, Av. Perimetral dos Ibiris;
- 7 - Rotatória Vila, Rua Joaquim Fávora x Henriqueta Vialta Saad;
- 8 - Rotatória Eucaliptos, Rua José Inocêncio Monteiro;
- 9 - Horto/rotatória, Rua Lindoia;
- 10 - Jd. Santana Comércio/Igreja, Rua 7 de Janeiro x João Batista da Silva;
- 11 - Jd. Santana Escola, Av. Tremembé x Rua Justiniano Antunes;
- 12 - Rotatória Jd. Santana, Av. Luiz Gonzaga x Av. Tremembé;
- 13 - Flor do Vale, Av. Das Acácias, prox. ao 459;
- 14 - Rotatória Vale do sol/Eldorado, Rua Maria do Carmo Ribeiro x Luiz Gonzaga;

Ferreira x Av. J;

- 15 - Rotatória Flor do Vale/Adventista, Rua Maria do Carmo Ribeiro x Av. Zélia Alves
 16 - Bairro dos Cruces, Av. José Zaina, 331;
 17 - Entrada Vera Cruz, Rua Frei Marino Sansoni x José Vicente de Barros;
 18 - Escola Vera Cruz, Praça x Rua Miguel Vieira x Rua Ismael Lazarini;
 19 - Oxitêno, Praça Agostinho Manfredini x Rod. Álvaro Barbosa de Lima;
 20 - Cemitério, Rua Cel. Antônio Monteiro Pato, 30;
 21 - Câmera Central, Rua Nossa Senhora da Glória;
 22 - ESF Maracaibo, Alameda das Papoulas x Monjoleiro;
 23 - Maracaibo alto, Av. B x Rua 45;
 24 - Área Verde / Rosa Mística, estendido Rua 11 x Rua 9;
 25 - Rotatória Flor do Campo, Praça da Av. Girassóis, 200;

ENDEREÇOS DE PONTOS DE MONITORAMENTO DE OCR:

- 1 - Floriano /Ponte OCR 2 2 Rod. Pedro Celeste, 2775;
 2 - Fórum OCR 2 2 Rua Costa Cabral x Santo Antônio;
 3 - Ponte/Divisa OCR 2 2 AV. Luiz Gonzaga;
 4 - Campo Jaraguá OCR 2 2 Rua Maria do Carmo;
 5 - Flor do Vale OCR 2 2 Rod. Amador Bueno da Veiga (saída);
 6 - Vale das Flores OCR 2 2 Av. Perimetral dos Tagetes, 08;
 7 - Padre Fischer OCR 2 2 Av. Padre Fischer, 2891;
 8 - VERA CRUZ OCR 2 2 Av. José Vicente de Barros, 3000;
 9 - Maracaibo alto OCR 2 2 Av. B x TMN (31) Gleba B;
 10 - Maracaibo baixo OCR 2 2 Est. Mun. Carlos Miranda Barreto x Av. A;
 11 - Flor do Campo OCR 2 2 Alameda das Espatódias, 31;
 12 - Poço Grande OCR 2 2 Estrada do Poço Grande x Rua dos Girassóis;
 13 - Mato Dentro OCR 2 2 Estrada Municipal Luiz Macedo Barroso, 557;

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.


 GUSTAVO ANANIAS RIBEIRO NETO
 Capitão de Polícia Militar - Comandante da 1ª Cia

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 909, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Consolida normas de fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I, VII e XI do art. 12 e o § 2º do art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.016924/2018-02, resolve:

Art. 1º Esta Resolução consolida normas de utilização de sistemas de videomonitoramento para fiscalização de trânsito nos termos do § 2º do art. 280 do CTB.

Art. 2º A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, exercendo a fiscalização remota por meio de sistemas de videomonitoramento, poderão autuar condutores e veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas "online" por esses sistemas.

Parágrafo único. A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, responsável pela lavratura do auto de infração, deverá informar no campo "observação" a forma com que foi constatado o cometimento da infração.

Art. 3º A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente poderá ser realizada nas vias que estejam devidamente sinalizadas para esse fim.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 471, de 18 de dezembro de 2013; e

II - nº 532, de 17 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Presidente do Conselho Em exercício

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Pelo Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES

Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO

Pelo Ministério das Relações Exteriores

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 31003100300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.